



Publicado em: 30/09/2010
Local: Municipal
EF
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2476, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.106, de 24 de agosto de 2000, que instituiu o novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, adequando à Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e §2º e §5º do art. 3º, e o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 2.106, de 24 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º...

I ...

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidas por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.

[...]

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

[...]

§ 5º A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

[...]

Art. 9º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.106/2000 o art. 9-A com a seguinte redação:

“Art. 9-A A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no município caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes

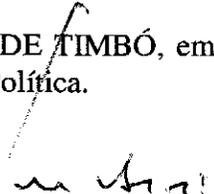


previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.”

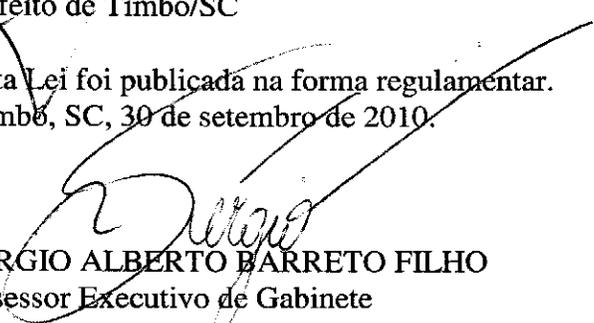
Art. 3º Fica revogado o inciso V, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.106/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de setembro de 2010; 140º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.


LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.
Timbó, SC, 30 de setembro de 2010.


SERGIO ALBERTO BARRETO FILHO
Assessor Executivo de Gabinete